

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
01/06/07
Marcelo da Silva
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

LEI Nº 8.233, DE 31 DE MAIO DE 2007

Altera o art. 4º da Lei 8.107, de 05 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

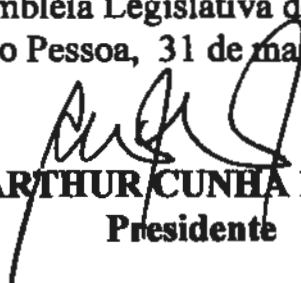
Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 55 de 03 de abril de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 8.107, de 05 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Constituem ações e serviços públicos de saúde as despesas admitidas pelo Tribunal de Contas do Estado nesta categoria."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de maio de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente